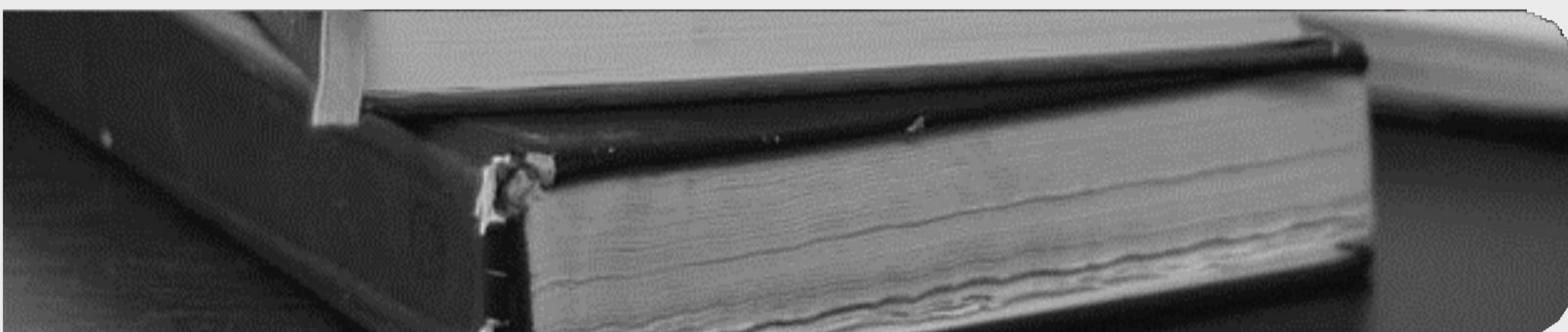


Edição nº 33

Radar T&L

Técnico e Legal

1º de fevereiro de 2022



CONFIRA NESTA EDIÇÃO

> NOVIDADES CVM

ORIENTAÇÕES DA CVM SOBRE TAXA DE FISCALIZAÇÃO

NOVAS RESOLUÇÕES CVM 62 E CVM 63

> NOVIDADES LEGISLATIVAS E REGULATÓRIAS

B3 LANÇA PLATAFORMA ONLINE AOS AGENTES DE ENERGIA

CURTAS DO MERCADO

> EVENTOS E NOVIDADES IBRI

NOVO MERCADO E RESOLUÇÃO CVM 59/2021

IBRI ANUNCIA NOVA DIRETORIA

Boa Leitura!

Emerson Drigo | Daniel de Paiva Gomes

Associados IBRI e Sócios do VDV Advogados

Tem dúvidas, críticas ou contribuições?



Escreva para ct@ibri.com.br



➤ ORIENTAÇÕES DA CVM SOBRE TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Com o intuito de reforçar as recentes atualizações legais e regulatórias da **CVM**, a área técnica da Autarquia publicou em 14.01.2022 o **Ofício Circular CVM/SRE 1/2022**, com orientações quanto à incidência e o recolhimento da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários.

Outros pontos que também foram esclarecidos no ofício são as alíquotas, bases de cálculo e formas de recolhimento das taxas de fiscalização, além das ofertas registradas, dispensadas de registro (esforços restritos) e não sujeitas a registro.

As empresas reguladas podem realizar consultas simples por meio do endereço **sre-consultas@cvm.gov.br** e, se o tema for relacionado às ofertas com esforços restritos, **sre-suporte476@cvm.gov.br**.

Para dúvidas relacionadas ao recolhimento de taxas de fiscalização, a Gerência de Arrecadação e Cobrança (GEARC) da CVM prestará suporte pelo **gearc@cvm.gov.br**.

> NOVAS RESOLUÇÕES CVM 62 E CVM 63

Em mais uma etapa de revisão e consolidação de normas da CVM, conforme **Decreto 10.139/2019**, a Autarquia editou em 19.01.2022 as **Resoluções CVM 62** e **CVM 63**.

A Resolução CVM 62 revogou e substituiu, sem alterações substanciais, a **Instrução CVM 8/1979**, que veda práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas.

Já a Resolução CVM 63 revoga as seguintes normas, já superadas pela evolução da regulação desde sua edição: **Instrução CVM 7/1979**, **Instrução CVM 14/1980**, **Deliberação CVM 9/1980**, **Deliberação CVM 443/2002**, **Nota Explicativa CVM 14/1979** e **Nota Explicativa CVM 20/1980**.

As novas Resoluções entram em vigor a partir de 01.02.2022, conforme disponibilizado na **Tabela de Consolidação de Atos Normativos da CVM**.



> B3 LANÇA PLATAFORMA ONLINE AOS AGENTES DE ENERGIA

A **B3** lançou no dia 17.01.2022 a plataforma online **"Boleta de Energia"**, expandindo sua atuação no mercado livre de energia.

A instituição passa a oferecer aos agentes do mercado a possibilidade de formalizar os contratos das contrapartes de forma 100% digital.

Atualmente, grande parte dos contratos do mercado de balcão são negociados diretamente por telefone e, após a definição dos preços, os agentes ainda precisam realizar todos os trâmites legais para formalizar e colher assinaturas.

Com a "Boleta de Energia", a plataforma deverá funcionar como um confirmador eletrônico das operações, dispensando outras formalidades.

Segundo a B3, este novo produto atenderia a pedidos de players do mercado por um produto de qualidade, com preço competitivo e maior liquidez.



> CURTAS DO MERCADO

RECEITA FEDERAL REVOGA INSTRUÇÕES NORMATIVAS

No dia 20.01.2022, a **Receita Federal** revogou quatro Instruções Normativas (INs) que já não tinham mais efeito, seguindo parte do seu **Projeto de Consolidação**. As INs revogadas, que tratavam de controles especiais sob governança da Coordenação-Geral de Fiscalização, foram as seguintes:

- **96/1994**;
- **159/2002**;
- **866/2008**; e
- **1.365/2013**.

**CMN: APERFEIÇOAMENTO DE REGRAS PARA CONTAS
COM FINALIDADES ESPECÍFICAS**

O CMN (Conselho Monetário Nacional) aprovou, em 27.01.2022:

- a **Resolução CMN nº 4.980**, com vigência a partir de 02.03.2022, que busca aperfeiçoar a regulação cambial relacionada à formação de fundos para a garantia de despesas de descomissionamento de instalações na indústria do petróleo e gás natural; e
- a **Resolução CMN nº 4.981**, com vigência imediata, que define regras às contas designadas para o recebimento de créditos de organismos internacionais.

Nenhuma das resoluções aprovadas guarda relação com a nova Lei Cambial (**Lei 14.286/2021**), que entra em vigor somente em 30.12.2022.



> NOVO MERCADO E RESOLUÇÃO CVM 59/2021

WEBINAR: NOVO MERCADO – MUDANÇAS VÁLIDAS A PARTIR DE 2022

No dia 27.01.2022, o **IBRI** e a **B3** realizaram o webinar “Novo Mercado – Mudanças Válidas a partir de 2022”, que tratou das mudanças no Regulamento do Novo Mercado que devem ser adotadas pelas Companhias listadas nesse segmento a partir de 2022. Com moderação de **Emerson Drigo**, Subcoordenador da Comissão Técnica do IBRI e sócio do **VDV – Vieira, Drigo, Vasconcellos e Paiva Gomes Advogados**, o evento recebeu os convidados **Fernando de Andrade Mota**, Superintendente de Regulação, Orientação e Enforcement de Emissores da B3, **Raphael Giovanini**, Gerente de Regulação, Orientação e Enforcement de Emissores da B3, e **Diva Freire**, Gerente de Governança Corporativa da Lojas Renner S.A.

O encontro foi transmitido e pode ser revisto pelo [canal do IBRI no YouTube](#).

WEBINAR: RESOLUÇÃO CVM 59

A **CBARI (Comissão Brasileira de Acompanhamento do Relato Integrado)** realizou no dia 27.01.2022 o webinar sobre “Resolução CVM 59 – Normas de divulgação de informações ESG”, que trouxe debates sobre as normas de divulgação de ESG. O evento, que teve como apoiadores a **blendON** e o **IBRI**, contou com palestras de Fernando Galdi, ex-diretor da CVM, Vania Borgerth e Denys Roman, como representantes da CBARI, e Regiane Abreu, membro da Comissão de ESG do IBRI.



> IBRI ANUNCIA NOVA DIRETORIA

Em reunião realizada no dia 28.01.2022, o Conselho de Administração do IBRI (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores) indicou **Rodrigo dos Reis Maia** (Gerdau) como novo Diretor Presidente para o biênio 2022/2023.

Além de Rodrigo Maia, foram também indicados para a nova Diretoria Executiva do IBRI no mesmo período:

- Diretora Vice-Presidente e Diretora Regional São Paulo: **Natasha Utescher** (Dexco)
- Diretora Regional Minas Gerais: **Marina de Magalhães Miranda** (LOG Commercial Properties);
- Diretor Regional Sul: **Alceu Demartini de Albuquerque** (Grendene S.A);
- Diretora Regional Rio de Janeiro: **Carla Albano Miller** (Petrobras);
- Diretor Técnico: **Rafael Siqueira Mingone** (Gerdau); e
- Diretora de Eventos: **Camilla Ferreira** (Nexa).



Expediente **T&L**



PLANEJAMENTO, PESQUISA E EXECUÇÃO

Aline Campos

aline.campos@aegea.com.br

André Vasconcellos

andre.vasconcellos@eletrobras.com

Daniel de Paiva Gomes

gomes@vadv.com.br

Emerson Drigo da Silva

drigo@vadv.com.br

Gustavo Carrijo Duarte

gustavo.carrijo@pine.com

Raffaella Piccolo dos Santos

rsantos@vadv.com.br



COMISSÃO TÉCNICA IBRI

Aline Campos

Edina Biava

Naira Oey

Victória Machado

Emerson Drigo

Gustavo Carrijo

Natasha Nakagawa

Vinicius Bioni

Alessandra Gadelha

Ian Nunes

Rafael Mingone

Alexandre Horta

Luiza Santos

Renata Amarante

André Vasconcellos

Marina Gelman

Rodrigo Krause